



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº. 264/2016

Palmeira, 27 de Maio de 2016.

**AO
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SEÇÃO CAMPOS GERAIS –
UNIDADE PALMEIRA**

Em referência ao ofício nº 32/2016, cujo interessado subscrito denomina-se Observatório Social do Brasil – Seção Campos Gerais – Unidade Palmeira, que solicita relatórios de registro de fiscal de contratos firmados pelo Município de Palmeira, invocando como fundamento o Art. 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Cabe esclarecer neste momento que o Município de Palmeira atende na sua plenitude o Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme segue:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (Grifo Nosso)

Em atenção ao Observatório Social do Brasil – Seção Campos Gerais – Unidade Palmeira, que solicita ato específico da Administração Pública denominado registros de fiscal de contrato, invocando para isso o art. 67, § 1º, Lei 8.666/93, o Município de Palmeira esclarece que ao atender a referida fundamentação legal que solicita anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, os fiscais de contratos orientam-se pelo Decreto Municipal nº.9.986/2015, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal; sobre a aplicação de penalidades e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Palmeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, quando existirem anotações de ocorrências nos processos concernentes aos contratos, estas constituem peças integrantes dos processos disciplinares à fornecedores, e assim caracterizam-se como informação sigilosa que fica submetida temporariamente à restrição de acesso público, a fim de não caracterizar a exposição indevida do fornecedor até o deslinde do caso concreto.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Reiteramos que o Município de Palmeira disponibiliza em seu sítio eletrônico os dados administrativos, orçamentários e financeiros de seus contratos administrativos, em fiel cumprimento à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, IN nº. 58/2011, em especial seu Art. 16 que cita:

Art. 16. As administrações sujeitas a esta Instrução disporão, em seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:

I – Informações Financeiras, exceto despesas com a folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:

a) relação das despesas empenhadas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;
2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
3. número do empenho;
4. fornecedor;
5. descrição;
6. licitação;
7. valor.

b) relação das despesas liquidadas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;
2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
3. número do Empenho;
4. fornecedor;
5. descrição;
6. licitação;
7. valor.

c) relação das despesas pagas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;
2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
3. número do Empenho;
4. fornecedor;
5. descrição;
6. licitação;
7. valor.

d) relação das transferências financeiras a terceiros (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. classificação orçamentária da despesa;
2. lei de autorização número e ano;
3. programa/projeto/atividade;
4. finalidade;
5. conveniente;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

6. valor total;
 7. valor da liberação;
 8. saldo;
 9. término.
- e) relação dos empenhos a pagar, segundo a ordem cronológica, por fonte de recursos (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):
1. posição número;
 2. número do empenho;
 4. fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 5. fornecedor;
 6. descrição;
 7. licitação;
 8. valor.
- f) relação dos ingressos de receitas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):
1. categoria econômica da receita/natureza;
 2. previsto total;
 3. finalidade;
 4. valor.
- g) relação das transferências Voluntárias (art. 25, LRF) (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):
1. categoria orçamentária da receita;
 2. código da função da destinação;
 3. finalidade;
 4. fonte repassadora;
 5. valor previsto;
 6. valor Recebido;
 7. saldo a Receber;
 8. prazo para Aplicação.
- II – Informações Contábeis (no Mês/Ano) / (no Ano):
- a) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
 - b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
 - c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
 - d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);
 - e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64);
 - f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64);
 - g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64).
- III – Informações Administrativas:
- a) contratos em (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):
1. contrato número;
 2. data do contrato (dia/mês/ano);
 3. contratado;
 4. objeto;
 5. licitação;
 6. preço inicial;
 7. preço final;
 8. aditamento ao objeto;
 9. valor do acréscimo/redução;
 10. data (dia/mês/ano).
- b) quadro de pessoal em (no mês/ano) / (no ano):

Edu



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

1. número cargos efetivos criados;
 2. número cargos efetivos preenchidos;
 3. número cargos em comissão criados;
 4. número cargos em comissão preenchidos;
 5. número empregos públicos criados;
 6. número empregos públicos preenchidos.
- c) relação dos servidores/empregados ativos (no mês/ano) / (no ano):
1. nome;
 2. CPF;
 3. cargo/função;
 4. lotação;
 5. situação funcional (em atividade ou em licença).
- d) relação dos servidores inativos:
1. nome;
 2. CPF.

§ 1º As informações financeiras referentes à despesa empenhada, liquidada e paga, por fornecedor, pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, consideram os desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

§ 2º A formatação das datas das Informações Financeiras, abrange:

I – (dia/mês/ano) = a data do registro das operações no diário da contabilidade da Entidade, independentemente de a data da operação ser diversa do dia da escrituração contábil;

II – (mês/ano) = o mês e ano a que pertencer a data especificada na alínea anterior, destinada à coluna em que se informará o valor acumulado desde o primeiro dia contábil do mês até a data contábil da operação (alínea "a"); e

III – (ano) = o ano a que pertencer o mês especificado na alínea anterior ("b"), destinado à coluna em que se informará o valor acumulado desde o primeiro dia contábil do exercício até a data contábil da operação informada (alínea "a").

§ 3º As informações são cumulativas, devendo permanecer veiculadas, dia a dia, no decorrer do exercício, até o mês seguinte ao encerramento do exercício.

§ 4º A liberação em tempo real considera a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo Sistema do Ente, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, com observância:

I - por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público considera-se a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

II – as informações contábeis deverão ser disponibilizadas ao cidadão em demonstrativos individuais por Poder e órgãos do Ente, e também em forma de consolidação de todos estes.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Assim, conforme link do Portal de Transparência do Município, constam disponíveis para acesso em inteiro teor a nota de empenho, dia da liquidação, nota fiscal para liquidação e o dia do pagamento da nota fiscal liquidada para todos os fornecedores contratados.

Também, solicitava o Observatório Social do Brasil – Seção Campos Gerais – Unidade Palmeira, que fosse previamente apresentada escala de trabalho dos funcionários que fariam a segurança no decorrer de todo o evento, sendo negado pela empresa contratada este pedido da Administração Municipal, que alegou atender padrões geralmente aceitos de segurança em eventos públicos, informando que tal atitude de identificação de local e hora de presença e permanência dos postos de segurança, fragilizaria a estratégia de proteção a milhares de pessoas que participariam do evento. O que se constatou como verdadeira a premissa da empresa contratada, pois mesmo com a presença de milhares de pessoas que visitaram o evento, tudo transcorreu na maior normalidade, sem registro de comoções sociais.

Atualmente, existe um grande esforço por parte das entidades públicas e órgãos de controle externo, com o intuito de fortalecer o controle social e fornecer os dados necessários para o acompanhamento dos atos públicos, ação esta corroborada pelo Município de Palmeira.

Sendo o que se apresenta para o momento, entendemos ter aclarado todos os itens suscitados por este Observatório Social, que em tempo apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**